

PORTARIA Nº. 04, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS dispõe sobre normas e critérios para Acompanhamento de Estudos nos cursos de graduação da UNIFIMES que regerà pelo Regimento Geral da Instituição.

Art. 1º O Acompanhamento de Estudos oferecido pelo Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, será constituído do programa de estudos essencial ao cumprimento da disciplina requerida, ministrado em conformidade com a organização curricular do curso em pauta.

§ 1º - O oferecimento de Acompanhamento visa proporcionar ao estudante a oportunidade de complementar e aprofundar o conhecimento da disciplina capacitando-o para se nivelar na(s) disciplina(s) aludida(s).

§ 2º - Constitui objetivo e finalidade específica do oferecimento de acompanhamento, a capacitação de estudantes regularmente matriculados na Instituição, que se encontrem impossibilitados de concluir os respectivos cursos em consequência de pendências disciplinares surgidas ao longo de sua graduação em até 2 (duas) disciplinas nas seguintes condições:

- I. transferidos de outras instituições e a disciplina foi extinta;
- II. disciplinas extintas ou em extinção;
- III. quando o estudante foi impossibilitado de cursar a disciplina nos anos anteriores no curso normal, especial ou de férias, e
- IV. impossibilitado de concluir o curso no último semestre por embate com o horário.

Art. 2º - O estudante impossibilitado de concluir o curso por embate com o horário, terá a oportunidade, no último semestre, de concluir a disciplina com 50% de aula presencial e 50% de estudo independente.

PORTARIA N.º. 04, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Parágrafo Único - O estudante na condição de que trata o *Caput* deste artigo não terá custo, se a disciplina estiver sendo oferecida normalmente no curso. Caso a disciplina não esteja sendo oferecida, o estudante arcará com os custos da mesma.

Art. 3º - O acompanhamento de estudos teóricos/práticas serão organizados e realizados sob responsabilidade do Coordenador do Curso e funcionará paralelamente às aulas regulares dos Cursos envolvidos, e com acompanhamento do professor da disciplina.

§ 1º - Havendo impossibilidade de complementar a disciplina no período regular, o estudante poderá fazê-lo no último semestre letivo;

§ 2º - Os estudantes e docentes das Aulas de Acompanhamento deverão se submeter às mesmas exigências do sistema regular de ensino, no que se refere às matrículas, diários, avaliações e entregas de notas na Secretaria Geral.

Art. 4º - A frequência às Aulas de Acompanhamento e demais atividades escolares pertinentes ao curso é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto para os casos mencionados na legislação específica em vigor.

§ 1º - O estudante será considerado reprovado na disciplina, independentemente dos demais resultados, quando não alcançar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) nas aulas presenciais e/ ou não cumprir as atividades programadas como estudo independente, sob forma de trabalho, pesquisa e outros.

§ 2º - A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do docente e, seu controle, para o cumprimento do parágrafo anterior, da Secretaria Geral da UNIFIMES.

§ 3º - Para o estudante que não se enquadrar no artigo 2º desta Portaria, a frequência referente ao estudo independente, representa em torno de 25% da carga horária e será sempre vinculada ao cumprimento de atividades programadas pelo docente.

PORTARIA N.º. 04, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Art. 5º - Estará automaticamente desligado e impossibilitado de requerer novamente as Aulas de Acompanhamento, o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- II. Deixar de atender às solicitações pertinentes ao curso, efetuadas pelos professores ou pela Coordenação do mesmo;
- III. Apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o docente ou à Coordenação do curso.

Art. 6º - O estudante de *Acompanhamento de Estudos*, que não se enquadrar no artigo 2º desta Portaria, pagará durante o semestre, a taxa estipulada para cada disciplina de acordo com a carga horária que estiver fazendo complementação.

§ 1º - O valor da matrícula deverá ser quitado no ato do requerimento;

§ 2º - O total de taxas mencionado no *caput* do artigo 6º, será equivalente ao total dos meses de realização das Aulas de Acompanhamento;

§ 3º - Os pagamentos citados nos dois parágrafos anteriores deverão ser efetuados na Contabilidade Acadêmica da Instituição, e os respectivos comprovantes apresentados à Secretaria Geral.

Art. 7º - A admissão do estudante às Aulas de Acompanhamento de Estudos, será através demanda comprovada por meio de requerimento (retirado na recepção da UNIFIMES, no máximo, em 15 dias antes do término do semestre) do estudante ao Coordenador do Curso, que o encaminhará para a Contabilidade Acadêmica, a qual fará a verificação de pendências financeiras e o enviará para a Secretaria das Unidades Básicas, onde será verificado as demais exigências e depois do projeto pronto, o mesmo deverá ser encaminhado a Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento para assinatura e encaminhamento do projeto final à Secretaria Geral para regularização no sistema.

PORTARIA N.º. 04, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Parágrafo Único. O estudante só terá direito ao requerimento de inscrição, se estiver em dia com as obrigações financeiras para com a Instituição, e o requerimento somente será aceito mediante cumprimento das exigências definidas nesta Portaria.

Art. 8º - O período de duração das aulas de Acompanhamento será inicialmente de um (01) semestre letivo, contado a partir da data do seu início, podendo ser renovado, se requerido pelo estudante e aprovado pela Coordenação do Curso e Direção de Ensino, que levará em conta, a carga horária necessária para o fechamento da disciplina.

Parágrafo Único - Independentemente do período estabelecido, as Aulas de Acompanhamento de Estudos obedecerão o critério proposto na organização curricular do curso, no que diz respeito ao cumprimento da carga horária, conteúdo programático e avaliação.

Art. 9º - Serão requeridas as seguintes atribuições ao docente responsável pelas Aulas de Acompanhamento de Estudos:

- I. Elaborar e cumprir o plano de atividades da disciplina;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudante durante o período de vigência do Contrato de Serviços Educacionais firmado entre estudante/Instituição;
- III. Zelar pelo processo de aprendizagem do estudante e verificar o cumprimento das exigências inerentes às aulas teóricas e práticas programadas;
- IV. Aplicar instrumentos de avaliação do aproveitamento, apreciando os resultados obtidos e estabelecendo estratégias de recuperação para os resultados não satisfatórios;
- V. Cumprir fielmente o programa, prazos e determinações constantes do calendário específico para esta modalidade de Aulas, em conformidade com os dispositivos regimentais e legislação em vigor.

Art. 10 – Após cumprir plenamente as exigências regimentais estabelecidas para Aulas de Acompanhamento de Estudos, o docente da disciplina deverá apresentar ao Coordenador do Curso um Relatório de Execução e Desempenho que, depois de homologado pela Diretor de Ensino, será encaminhado à Secretaria Geral para os procedimentos cabíveis.

PORTARIA N.º. 04, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

§ 1º - O estudante de *Sistema de Acompanhamento de Estudos* estará sujeito aos critérios de verificação e avaliação da aprendizagem estabelecidos no Regimento Geral da UNIFIMES, no PPC do curso e no Calendário Escolar.

§ 2º- No Relatório de Execução e Desempenho deverá constar, obrigatoriamente, o registro de presença e o grau de aproveitamento do estudante, conforme prevê as normas regimentais da Instituição.

Art. 11 - Aos estudantes que cumprirem todas as condições desta Portaria, excetuando os casos de complementação de carga horária, aferir-se-á nota no respectivo histórico escolar pelas disciplinas de Acompanhamento de Estudos.

Art. 12 - Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação do Curso, Diretoria de Ensino e Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Irondina de Fátima Silva
Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES